

**RESOLUÇÃO Nº 005/2024 – CPJ  
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

**(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)**

Altera e acrescenta dispositivos da [Resolução nº 005/2014 – CPJ](#), que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso XVI, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

**Considerando** que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça apreciar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do art. 12, XV, da [Resolução nº 031/2020 – CPJ](#) (RICPJ);

**Considerando** o disposto na [Resolução nº 005/2014 – CPJ](#), que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando** a [Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017](#), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescentado e renumerado dispositivos do art. 8º; acrescentado o inciso IV ao art. 33; e acrescentado o art. 33-A, ao Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe ([Resolução nº 005/2014 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [015/2016 – CPJ](#); [010/2021 – CPJ](#) e [010/2023 – CPJ](#)), com a seguinte redação:



**“Art. 8º (...)**

XXIV – propor e firmar Acordo de Resultados e Redução de Passivo (ARRP); (AC)

XXV – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou em Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público. (NR)

**Art. 33 (...)**

IV – propor e firmar Acordo de Resultados e Redução de Passivo (ARRP). (AC)

**Art. 33-A** O Acordo de Resultados e Redução de Passivo (ARRP) será regido pelos princípios da eficiência, adequação e razoabilidade e nele haverá, sempre que for compatível, a fixação de prazos e metas a serem alcançados. (AC)

**§1º** O Acordo de Resultados e Redução de Passivo (ARRP) será cabível nos casos em que a Corregedoria-Geral constatar atraso nos serviços judiciais ou extrajudiciais, por responsabilidade de membro do Ministério Público. (AC)

**§2º** O Acordo de Resultados e Redução de Passivos (ARRP) não impede a instauração de Reclamação Disciplinar ou de Processo Administrativo Disciplinar, na hipótese de descumprimento dos termos do acordo. (AC)

**§3º** O Corregedor-Geral analisará, caso a caso, quando o Acordo de Resultados e Redução de Passivo (ARRP) poderá ser mais produtivo e eficiente que a adoção de outras providências. (AC)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§4º Não será cabível Acordo de Resultados e Redução de Passivo (ARRP), ao Membro do Ministério Público: (AC)

I – após a publicação de Edital de Correição/Inspeção da Unidade, enquanto não ultimado o arquivamento do seu Relatório Final; (AC)

II – que esteja respondendo a infração disciplinar, elencada no art. 85 e seguintes desta Resolução; (AC)

III – que tenha sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à celebração do Acordo de Resultados e Redução de Passivo (ARRP). (AC)”

**Art. 2º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 005/2014 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 29 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.**

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

---

*Luiz Alberto Moura Araújo*

---

*Deijanairo Jonas Filho*